

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná  
Estado do Paraná**

**REPUBLICAÇÃO**

**LEI Nº 1084/14**

**Data 12/08/14**

**Súmula:** Acrescenta dispositivo a Lei nº 1066/14, de 08/07/14, que criou cargo efetivo dentro da estrutura funcional da Lei Municipal nº 136/06, de 25 de abril de 2006, combinado com a Lei Municipal nº 195/2010, de 09 de março de 2010 e Lei Municipal nº 998/14, de 26 de março de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Os cargos abaixo descritos terão as seguintes descrições:

**CARGO: ARQUITETO**

**INSTRUÇÃO:** Ensino Superior (3º Grau) na área.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**INICIATIVA:** Analisar e elaborar projetos arquitetônicos, de loteamento de áreas urbanas, paisagísticos em geral, edificações, infra-estrutura, pavimentações, entre outras.

**TAREFAS HABITUAIS:**

- supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;
- coleta de dados, estudo, planejamento, projetos e especificação;
- estudo de viabilidade técnica e ambiental;
- direção de obras e serviços técnicos;
- vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo e parecer técnico;
- elaboração de orçamentos e planilhas de custo;
- fiscalização de obras;
- arquitetura de edificação;
- arquitetura de interior;
- arquitetura de paisagismo;
- relatórios técnicos de arquitetura;
- projetos de urbanização e desenvolvimento urbano;
- relatórios técnicos urbanísticos;
- gestão ambiental;
- planejamento urbano;
- avaliação de riscos;
- orientação técnica;
- parecer e aprovação de obras para emissão de alvará e habite-se;
- fiscalização e elaboração de medições de obras públicas;
- acompanhar o cumprimento das disposições das Leis que compõem o Plano Diretor do Município;
- alimentar os dados necessários ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial o módulo de obras e outras informações;
- fornecer dados e informações requeridas pela Controladoria Interna do Município;
- Atender as Leis 131/2009 (Transparência Pública), 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI) e/ou outras que vieram.

**CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

**INSTRUÇÃO:** Ensino Médio (2º grau) e curso técnico em auxiliar de consultório odontológico.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

**INICIATIVA:** auxiliar os odontológicos nos serviços da saúde bucal.

**TAREFAS HABITUAIS:**

- recepcionar as pessoas nos consultórios dentários, procurando identificá-las e averiguar suas necessidades, para prestar informação;
- receber recados e encaminhar as pessoas para os dentistas, auxiliando-os para uma maior agilidade nos serviços;
- receber pacientes, identificá-los, averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos;
- efetuar o controle da agenda de consultas, verificando a disponibilidade dos profissionais;
- participar do processo de territorialização e mapeamento de área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos a trabalho e da atualização contínua dessas informações.
- auxiliar os profissionais no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como:
- organizar e executar atividades de higiene bucal;
- processar filme radiográfico;
- preparar o paciente para o atendimento;
- auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- manipular materiais de uso odontológico;
- selecionar moldeiras;
- preparar modelos em gesso;
- registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal;
- adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção e;
- desempenhar outras atribuições correlatas a sua função.

**CARGO: ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.**

**INSTRUÇÃO:** Ensino Superior 3º Grau na área.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**INICIATIVA:** Responder pela orientação do sistema de segurança do Trabalho.

**TAREFAS HABITUAIS:**

- propor aquisição alteração e instalação de equipamentos de segurança para máquinas e equipamentos;
- realizar ações para manter segurança individual e coletiva dos servidores municipais;
- realizar serviços de preservação de bens públicos;
- elaborar dentro das normas técnicas e prazo determinado, o Programa de
- prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP);
- preparar programas de treinamento, admissional e de rotina sobre segurança do trabalho;
- efetuar levantamento e estudos estatísticos de acidentes de trabalho, doenças profissionais e do trabalho;

- promover campanhas palestras e outras formas de treinamento com o objeto de divulgar as normas de segurança no trabalho;
- colaborar nos projetos de modificação de prédios e novas instalações, procurando evitar acidentes de trabalho;
- promover inspeções em locais de trabalho, identificando as condições perigosas, tomando todas as providências para evitá-las.
- alimentar os dados necessários ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre quadro de servidores Municipais.
- fornecer dados e informações requeridas pela Controladoria Interna do Município;
- Atender as Leis 131/2009 (Transparência Pública), 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI) e/ou outras que vieram.

**CARGO:** ENGENHEIRO CIVIL

**INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo com Diploma expedido nas normas do MEC e registro no Conselho de Classe competente.

**CARGA HORÁRIA:** 20 horas semanais.

**INICIATIVA:** Desenvolver trabalhos de engenharia, aprovação de projetos, (construção, loteamento, expansão urbana, parecer para a expedição de Alvará e habite-se).

**TAREFAS HABITUAIS:**

- planejar, organizar, executar e controlar projetos na área da construção civil, realizar investigação e levantamento técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;
- orçar a obra com custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos da obra;
- executar obras de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspecto ambientais da obra;
- prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudo e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;
- controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalações de instrumentos de controle de qualidade;
- elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campos e de laboratório;
- participar de programa de treinamento, quando convocado;
- participar, conforme a política interna de instrução, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- fiscalizar a aplicabilidade de plano direto;
- alimentar os dados necessários ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial o módulo de obras e outras informações;
- fornecer dados e informações requeridas pela Controladoria Interna do Município;
- Atender as Leis 131/2009 (Transparência Pública), 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação – LAI) e/ou outras que vieram.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 12 de agosto de 2014.

**GERSO FRANCISCO GUSO**

PREFEITO MUNICIPAL